

A HOMOFOBIA E O DIREITO LGBTI+: CAMINHOS DE LUTAS E A CRIMINALIZAÇÃO QUE ENVOLVEM O JUDICIÁRIO

HOMOPHOBIA AND LGBTI+'s RIGHT: PATHS OF STRUGGLES AND CRIMINALIZATION INVOLVING THE JUDICIARY

Isabelle Cristine Santos Novaes¹ & Prof^a M^a. Flâmer Távora²
UNIRJ

DOI 10.5281/zenodo.8132725

RESUMO

Este artigo, diante de dúvidas e preconceitos inoportunos, propõe uma reflexão a respeito da homofobia e do direito LGBTI+, apresentando uma análise da criminalização envolvendo o judiciário. Assim, sob essa perspectiva são abordadas questões que envolvem a luta dessa população por suas garantias e segurança através das leis e programas, que façam valer os direitos humanos, dedicados à todos sem distinção pela nossa Constituição Federal. Assim, tem, por objetivo geral analisar os impactos sociais trazidos pela falta de interpretação jurídica no que tange a sexualidade humana no campo da afetividade e da identidade de gênero, para visualizar o estabelecimento de nova lei para criminalizar LGBTI+fobia. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, realizada no período de janeiro a maio de 2022, com

abordagem qualitativa e de caráter descritivo, pois busca compreender, com base em dados qualificáveis, a realidade de determinados fenômenos. Os estudos descritivos objetivam detalhar as características de uma população, experiência ou fenômeno, sendo necessária essa prática para que se cheguem aos objetivos propostos. Por resultando esperase que, após análise desse material pesquisado e disponibilizado, haja uma nova visão e divulgação para que este seja mais uma reforço para a qualificação do crime perante o judiciário. Conclui-se que houve evoluções na história da comunidade LGBTI+, mas que as dificuldades e lutas ainda são muitas e, há necessidade da continuidade de lutas através novas publicações e reivindicações para o alcance de criminalização da LGBTI+Fobia.

Palavras-chave: LGBTI+. Homofobia. Direitos. Criminalização. Judiciário.

ABSTRACT

¹ Graduada em Direito pelo Centro Universitário do Rio de Janeiro – UNIRJ. E-mail: isabellecsnovaes@gmail.com

² Prof^a M^a em Direito – Estado e Cidadania pela Universidade Gama Filho – UGF. Prof^a da Área de Direito Público do Centro Universitário do Rio de Janeiro – UNIRJ. Coordenadora do NPJ – Curso de Direito do UNIRJ. E-mail: flamertavorafreitasadvogada@gmail.com.

This article, in the face of inopportune doubts and prejudices, proposes a reflection on homophobia and LGBTI+ right, presenting an analysis of criminalization involving the judiciary. Thus, from this perspective, issues are addressed that involve the struggle of this population for their guarantees and security through laws and programs that enforce human rights, dedicated to all without distinction by our Federal Constitution. Thus, its general objective is to analyze the social impacts brought about by the lack of legal interpretation regarding human sexuality in the field of affectivity and gender identity, to visualize the establishment of a new law to criminalize LGBTI+phobia. This is a bibliographic research, carried out from January to May 2022, with a qualitative and descriptive approach, as it seeks to understand, based on qualifiable data, the reality of certain phenomena. Descriptive

studies aim to detail the characteristics of a population, experience or phenomenon, and this practice is necessary in order to reach the proposed objectives. As a result, it is expected that, after analyzing this material researched and made available, there will be a new vision and dissemination so that it can be another reinforcement for the qualification of the crime before the judiciary. It is concluded that there have been evolutions in the history of the LGBTI+ community, but that the difficulties and struggles are still many and there is a need to continue struggles through new publications and claims to reach the criminalization of LGBTI+Phobia.

Keywords: LGBTI+. Homophobia. Rights. Criminalization. Judiciary.

1. INTRODUÇÃO

A sexualidade humana é um conjunto de comportamentos referentes à atração sexual, à afetividade compartilhada entre pessoas e à autoidentificação. Este artigo lida com a relação entre direito e sexualidade com um olhar mais democrático.

Tem-se, assim, um apanhado do que se pretende apresentar mediante a temática que envolve a comunidade Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais (LGBTI+), seus direitos e segurança em torno da homofobia. Propõe-se uma reflexão a respeito do gênero e da identidade sexual, apresentando uma análise de como a distinção formada influencia o que se entende por comunidade LGBTI+. Sob essa perspectiva serão abordadas questões que envolvem o acesso dessa população a questões sociais; as leis e programas, que envolvem ética e direitos humanos; a homofobia e os desafios enfrentados e o envolvimento judiciário nessa questão urgente que requer novas atitudes, diante da criminalização que vem expandido a cada ano.

Destaca-se que a homofobia se manifesta através da violação de direitos, rejeições, isolamento, humilhações, extorsões, ameaças, agressões físicas, abuso sexual e até homicídios. A homofobia ocorre por um padrão sexual em que é exigido de todos, o mesmo comportamento,

sendo menosprezados todos aqueles que se desviarem desse ideal normativo, têm raízes históricas e sociais. Envolve familiares, vizinhos, colegas de trabalho e pessoas desconhecidas.

Discute-se, diante ao entendimento dessas particularidades, o direito, constante na Constituição Federal, que todo ser humano recebe a partir do seu nascimento e que deve ser cumprido por toda a sociedade. Assim, para dar visibilidade a pessoas que não se encaixavam dentro dos gêneros e orientações que são normatizados dentro de um padrão patriarcal, foi criado a comunidade LGBTI+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Intersexo e outras minorias).

Sabe-se que a homossexualidade sempre foi e continua sendo alvo de rejeição por grande parte da sociedade, considerada, inclusive, como um transtorno psicológico. Diversos estudiosos entendem a homofobia, assim como as outras formas de preconceito, como uma atitude de colocar a outra pessoa, no caso, o homossexual, na condição de inferioridade, de anormalidade, baseada no domínio da lógica heteronormativa, ou seja, da heterossexualidade como padrão, norma. Esse conceito precisa ser aniquilado.

O Brasil apresenta, atualmente, um movimento contraditório em relação aos direitos humanos dessa população. Há conquistas, direitos e debate público sobre a existência de outras formas de ser e se relacionar, mas, há também, e principalmente, um contínuo quadro de violência em relação a comunidade LGBTI+, cotidianamente.

Assim, esses assuntos são evidenciados na proposta do tema: A HOMOFOBIA E O DIREITO LGBTI+: Caminhos de Lutas e a Criminalização que envolvem o Judiciário, abrangendo, assim, o ordenamento jurídico brasileiro, de forma a obter novas visualizações e concretizações em torno da problemática: Orientação sexual e identidade de gênero. Portanto, apresenta a questão norteadora: Quais os impactos trazidos pela escassez de legislação e interpretação jurídica na vida de indivíduos LGBTI+?

A escassez de normas e interpretação de casos ligados a pessoas LGBTI+, a cada dia gera impactos negativos na vida de milhares de pessoas. Crimes como injúria, homicídio, induzimento ao suicídio bem como lesão corporal motivados pela convicção pessoal e preconceituosa de certos indivíduos sobre a orientação social e a identidade de gênero das pessoas crescem a cada dia.

2. GÊNERO, IDENTIDADE DE GÊNERO E IDENTIDADE SEXUAL

Antes de abordar as questões que envolvem a homofobia, a criminalização e as questões judiciais, torna-se necessário compreender, de forma breve, as características em torno de gênero, identidade de gênero e identidade sexual.

2.1. Caracterização de Gênero e Identidade de gênero

A identidade de gênero trata de como a pessoa se identifica culturalmente. É uma construção biopsicosocial que considera a experiência individual sobre seu corpo, podendo variar entre o masculino, feminino ou intersexo (Cisgênero, Transgênero, Andrógenos, Gênero flutuante e Não binário/Agênero), CARVALHO (2020); ARAÚJO, MUNIZ e MELO (2018), conforme quadro 1 abaixo.

Quadro 1 – Especificação / Identidade de Gênero

<p>Cisgênero</p>	<p>Homem cis e mulher cis. Pessoas que se identificam com os padrões culturais determinados para cada sexo biológico. Ou seja, o termo cisgênero infere sob a categoria de conformidade de gênero que lhe foi atribuído ao nascer através do órgão sexual que define socialmente um homem e uma mulher.</p>
<p>Transgênero</p>	<p>Aquela pessoa que possui um gênero divergente, ou seja, uma identidade de gênero que não está conforme as normas e regras instauradas pela sociedade. Fazem transição para um gênero não correspondente ao padrão cultural do seu sexo biológico.</p>
<p>Andrógenos</p>	<p>São pessoas que se veem como um misto dos dois gêneros, masculino e feminino. Suas roupas e cortes de cabelo são combinações dos dois gêneros. O termo “andrógeno” refere-se àquele ou àquela que tem características físicas e comportamentais de ambos os sexos, sejam elas masculinas (andro) ou femininas (gyne). Dessa forma, pode ser difícil definir o gênero apenas pela sua aparência física.</p>
<p>Gênero flutuante</p>	<p>Neste grupo estão as pessoas que oscilam sua identificação. Há períodos em que se vê como feminino, e há períodos em que se vê como masculino. Consiste em uma trajetória identitária pautada na não estaticidade do gênero, alargando a mutualidade de sua identidade. No entanto, essas alterações ocorrem no vestuário e no visual, não chegam a modificar o corpo</p>
<p>Não binário/ Agênero</p>	<p>Pessoa que não se identifica ou não se sente pertencente a nenhum gênero. Elas não se veem como uma mescla ou como uma oscilação, mas como um gênero fora do padrão convencional.</p>

Fonte: Carvalho (2020); Araujo, Muniz e Melo (2018)

Destaca-se, ainda, que a categoria transgênero se divide em os transexuais e travestis. O primeiro grupo é formado por pessoas que seguem com alterações, como cirurgia de mudança de sexo, alteração de voz, tratamento hormonal e outros procedimentos com o cunho de modificar totalmente seu corpo, além da questão do vestuário. Os travestis têm um foco na modificação física do corpo, com uso de implantes, também alterando seu visual, e algumas chegando a também fazer cirurgia de mudança de sexo, mas com menos frequência. (CARVALHO, 2020)

Dentre os agêneros, existe o segmento Queer, o qual leva a discussão para o plano político e social, com a discussão de papéis rotulados para masculino e feminino, assim como a questão de homossexualidade e heterossexualidade.

A partir da década de 80, começa a surgir a Teoria Queer, que foi consolidada por Judith Butler na obra *Problemas de Gênero*. O queer, então, começou a ser entendido como aquilo que é, por essência, “estranho”, ou seja, fora dos padrões sociais. Não existe uma forma apenas de ser queer. Na verdade, o termo é usado para questionar ideias sobre gênero que são impostas pela sociedade (ALBUQUERQUE,2020).

Os/As Drags são pessoas que utilizam de vestimentas, acessórios, maquiagens do gênero oposto para realização de um personagem, sendo nomeado Drag Queen homens que se transvestem para o feminino e Drag King as mulheres que se transvestem para o masculino.

Cross-Dresser são pessoas com sexo e gênero masculino, normalmente heterossexuais, que utilizam, vez ou outra, acessórios, vestimentas, maquiagens, sapatos definidos culturalmente como feminino. (REIS, 2018).

2.2. Designação de Identidade Sexual

A identidade sexual se fundamenta na concepção individual da orientação sexual (comportamento referente aos relacionamentos sexuais do indivíduo). Se trata da atração sexual sentida por cada indivíduo em relação às outras pessoas. Se apresenta sob as formas Heterossexual, Homossexual, Bissexual, pansexual e Assexual, conforme quadro 2 a seguir.

Quadro 2 – Aprofundamento / Identidade Sexual

Heterossexual	Pessoa que se sente atraída pela representação de gênero diferente da sua. Que têm sentimentos afetivos e atração sexual por outras pessoas com identidades de gênero diferente. Ou seja, alguém de identidade de gênero feminina que se relacione com outra pessoa de identidade de gênero masculina.
Homossexual	Denominação específica para homens que, independentemente da identidade de gênero, relacionam-se afetiva e sexualmente com outros homens.

Bissexual	São aquelas pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com ambos os sexos, independentemente da identidade de gênero.
Pansexual	São pessoas que podem desenvolver atração física, amor e desejo sexual por outras pessoas, independentemente de sua identidade de gênero ou sexo biológico.
Assexual	As assexuais não se sentem atraídas romântica nem sexualmente por outras, seja qual for sua identidade de gênero.

Fonte: Brasil (2018) / esedh.pr.gov.br/arquivos/File/2018/ManualLGBTDIGITALmdh.pdf

Vale ressaltar que não apenas os cisgêneros podem se identificar com a orientação Heterossexual. Um homem trans, por exemplo, sente atração por mulheres, ele é hétero. A atração é pelo gênero representado, não se limitando ao sexo biológico.

Mesma questão (em relação a trans) se dá ao homossexual. É homossexual quando o homem trans (fêmea de nascença) sente atração por homens. Destaca-se que no grupo das assexuadas, muitas pessoas, se acham doentes e chegam a se submeter a ter relações com outras pessoas para tentar se encaixar em um conceito de “normalidade”, porém a assexualidade não é nenhuma doença, apenas um jeito de ser humano (BRASIL, 2018).

Para dar visibilidade as pessoas que não se encaixavam dentro dos gêneros e orientações que são normatizados dentro de um padrão patriarcal, foi criada a comunidade LGBTI+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Intersexo, e “+” à inclusão de outras orientações sexuais) na década de 70, antes chamada de GLS (Gays, Lésbicas e Simpatizantes).

2.3. Orientação sexual ao longo da história: Mudanças no século XX

Os relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo existem desde pelo menos a antiguidade, havendo vários relatos, embora muitos deles sejam indiretos. Porém, o século XX representou a maior mudança de comportamento dirigido aos homossexuais. A heteronormatividade apesar de prevalecer deixou de ser absoluta e antigos conceitos sobre a homossexualidade como patologia física e mental foram deixados de lado.

Foi a partir do século XIX que os antes nomeados invertidos, passaram a ser chamados de homossexuais, embora não haja nenhuma correspondência entre os termos, a nomenclatura deu-se principalmente devido ao discurso médico-científico que se preocupava com a classificação das patologias, de maneira que, os primeiros estudos buscaram identificar as causas da homossexualidade e se propunham a criar terapias para tentar normalizar a vida sexual dos invertidos (FARO, 2015).

Segundo as teorias sociais contemporâneas, a biologia por si só, não consegue definir o que é masculino ou feminino com especificidade numa sociedade, isso cabe também para os desejos, emoções, prazeres, fantasias, trocas sociais e corporais que podem ir do erotismo ao afeto. Seguindo esse pensamento, a sexualidade humana é fomentada pela junção de fatores

biológicos, psicológicos e sociais que compõem quatro elementos: sexo biológico, orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero (BRASIL/SP, 2018).

Assim, verifica-se que com todas essas mudanças e evoluções, há sentimentos diversos entre a sociedade, que podem ir desde o apoio e compreensão, ou de raiva e repulsa ou ódio e temor pelo que está fora do padrão considerado “normal”. É preciso chamar atenção as agressões verbais e psicológicas, além de constrangimentos e situações vexatórias em que, ainda, passam as pessoas. Fora situações mais graves, como crimes resultantes em vias de fato, como assassinato ou tentativas de homicídios (MELO; SOBREIRA, 2018).

3. AS LUTAS ENFRENTADAS POR DIREITOS CIVIS NO SÉCULO XXI

Ao abordar as questões históricas, constata-se que a sociedade brasileira sempre foi muito conservadora e, portanto, preconceituosa. No entanto, nos últimos anos, avanços foram conquistados para se tornar concreta a reivindicação de alguns direitos que são básicos. Assim, que a comunidade LGBTI+ vem se fortalecendo e levantando importantes bandeiras para a luta por direitos civis.

3.1. O Fortalecimento da Comunidade LGBTI+

A comunidade LGBTI+ tem em sua agenda de lutas alguns assuntos principais, como a criminalização da LGBTfobia, fim da criminalização da homossexualidade, em países onde a lei ainda permite a condenação de homossexuais, reconhecimento da identidade de gênero, despatologização das identidades trans, e a retirada da transexualidade como transtorno mental ou doença da lista de transtornos da OMS, fim da cura gay, casamento civil igualitário e a permissão de adoção por casais homo afetivos.

Diante a esses avanços, é possível citar a decisão do Supremo Tribunal Federal, em 2019, pela criminalização da homofobia e agarrado a esse processo, o julgamento de omissão legislativa; que acusava o congresso nacional de se omitir de discutir temas ligados à comunidade LGBTI+. TREVISAM (2018), relembra que a primeira e única vez que o Congresso Nacional legislou sobre a união civil homo afetiva foi em 1997, e após essa votação, nem um presidente da casa legislativa voltou a pautar o assunto para discussão.

As lutas, conquistas e quedas são muitas, diante a isso tem-se uma cronologia dada por Pereira (2022) em site do Jornal Nexo, que tem início em 2003, quando o tema ganha espaço na pauta do governo federal para além da área da saúde. Ao montar essa cronologia o autor seleciona quatro tipos de iniciativas: Construção de programas de políticas públicas de garantia de direitos de LGTBTI+ que envolvam ações em diversas áreas de políticas públicas; criação ou o fechamento de órgãos dentro da burocracia pública dedicados de forma exclusiva às

políticas para LGBTI+;mudanças em conselhos e em conferências de políticas públicas dedicados exclusivamente a políticas LGBTI+;Inclusão ou exclusão de ações orçamentárias específicas para políticas LGBTI+ no orçamento das pastas de direitos humanos.

Assim, no passo a passo, demonstra-se os acontecimentos que geram evoluções, mas também retrocessos. Primeiramente, cita o ano 2003, quando adverte ao fato de que a narrativa das políticas para a população LGBTI+ no governo federal certamente não teve início em 2003, pois, conforme destaca, que no decorrer da década de 1990 iniciativas voltadas à garantia de direitos e combate à discriminação contra LGBTI+ foram construídas no âmbito das políticas de enfrentamento à epidemia do HIV-Aids. Esse momento era marcado por políticas direcionadas à população LGBTI+ situadas na área da saúde. Somente após uma nova coalizão o governo federal mudaria essa história. Cabe ressaltar, porém, que essa mudança não foi automática. A construção de um campo próprio de políticas para LGBTI+ nos anos seguintes seria resultado de interações de cooperação e conflito entre movimento social e governo. (PEREIRA, 2022)

Adiante, como uma segunda iniciativa positiva, evidencia-se no ano de 2004, o programa BSH (Brasil Sem Homofobia), um relevante marco na trajetória das políticas para a população LGBTI+ no governo federal. Diferentemente das políticas anteriores, o programa apresentava caráter transversal, isto é, previa ações em diversos setores de políticas públicas, como segurança, educação, cultura, entre outras. Grupos e ativistas do movimento LGBTI+ foram essenciais para a construção desse programa, ao pressionarem e ao participarem ativamente da construção do mesmo, propondo ações baseadas em experiências de governos subnacionais e em suas próprias experiências de militância.

Salta-se para 2008 e 2009, quando ocorrem, sucessivamente, a 1ª Conferência Nacional GLBT, que conforme dados da cartilha de política nacional de saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, promoveu intensa mobilização do governo e da sociedade civil e, por resultado desta, a construção do Plano Nacional LGBT (Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT), que apesar da semelhança das ações propostas pelo programa BSH, esse propõe, de forma mais clara responsabilidades e prazos para o cumprimento das ações. (BRASIL, 2013)

Muitos foram os avanços, mas é possível visualizar, por exemplo, que a partir do ciclo orçamentário relativo ao primeiro governo Dilma (2012-2015), há queda no número de ações orçamentárias exclusivas para políticas LGBTI+. Na LOA de 2016, pela primeira, o orçamento da pasta dedicada a políticas de direitos humanos do governo federal (o recém-criado Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - MMIRDH) deixou de apresentar uma ação específica para políticas LGBTI+. Atualmente, o decreto 9.759, determinou a

extinção de uma série de conselhos de políticas públicas vinculados a diversas áreas no governo federal, dentre os quais o Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT), (PEREIRA,2022).

3.2. Homofobia

Borrillo (2010) define homofobia da seguinte maneira: O termo ‘homofobia’ designa, assim, dois aspectos diferentes da mesma realidade: a dimensão pessoal, de natureza afetiva, que se manifesta pela rejeição dos homossexuais; e a dimensão cultural, de natureza cognitiva, em que o objeto da rejeição não é o homossexual enquanto indivíduo, mas a homossexualidade como fenômeno psicológico e social. Essa distinção permite compreender melhor uma situação bastante disseminada nas sociedades modernas que consiste em tolerar e, até mesmo, em simpatizar com os membros do grupo estigmatizado, no entanto, considera inaceitável qualquer política de igualdade a seu respeito.

A LGBTfobia é uma violência enfrentada pela população LGBT, que consiste no ódio ou aversão a sua manifestação sexual. (BRASIL, 2018). Para tratar sobre esse assunto, é necessário, destacar, antes de tudo, a noção de Direitos Humanos, que precisa ser compreendida como os direitos pelos quais todos estão resguardados desde o nascimento, cabendo ao Estado assegurar o respeito e a segurança, por meio de acordos, convenções, leis e tratados nacionais e internacionais, ou seja, a efetivação deve ser completa para que haja o respeito à dignidade humana de todos (BRASIL, 2015).

Esses direitos não são assegurados diante a realidade vivenciada por muitos grupos LGBTI+, onde a homofobia é observada nas piadas, agressões físicas e verbais sofridas nas diferentes situações do dia a dia e na rejeição pela própria família. A atitude homofóbica coloca o outro como estranho, o que não cabe identificação ou proximidade, pois é identificado como anormal. (BASTOS; GARCIA; SOUSA, 2017).

3.3. Crimes homofóbicos: Estatísticas

Segundo Pesquisas realizadas por Sá (2014), os crimes praticados contra a comunidade LGBT são em sua maioria, conhecidos como crimes de ódio, por se tratarem de uma prática de preconceito contra a opção sexual do indivíduo. Esse tipo de crime deve ser denominado como Homofóbico, uma vez que, há uma “não aceitação e a nocividade por parte do agressor em relação à vítima por ter uma opção sexual, diferente”.

As dificuldades de aceitação da diversidade contribuem para que os relatos de agressão sejam mapeados e analisados por diversos estudiosos da matéria. Para Regina Facchini e Isadora Lins França (2013) “além da legitimidade social que a violência contra LGBTI+ possui, há a ação importante de convenções sociais acerca do caráter natural da heterossexualidade e

que apontam para a homossexualidade como escolha individual”. Assim, as divulgações precisam reforçar essa violência de forma a acarretar novos debates e conquistas.

Conforme, Michels e Mott³⁶, em Relatório do Grupo Gay da Bahia (GGB -2018), morreram no Brasil em 2018 vítimas da homolebotransfobia: 320 homicídios (76%) e 100 suicídios (24%). Uma pequena redução de 6% em relação a 2017, quando registraram-se 445 mortes, número recorde nos 39 anos desde que o Grupo Gay da Bahia iniciou esse banco de dados.

Constata-se, através dos autores que a cada 20 horas um LGBT é barbaramente assassinado ou se suicida vítima da LGBTfobia. Advertem, ainda, que: “segundo agências internacionais de direitos humanos, matam-se muitíssimo mais homossexuais e transexuais no Brasil do que nos 13 países do Oriente e África onde há pena de morte contra os LGBT”.

Os relatórios sempre insistiram que as pessoas trans representam a categoria sexológica mais vulnerável a mortes violentas. Esse total de 161 mortes, se referidas a 1 milhão de travestis e transexuais que se estima existir em nosso país, sinalizam que o risco de uma pessoa trans ser assassinada é aproximadamente 17 vezes maior do que um gay. (AGENCIA DE NOTICIAS DA AIDS, 2020).

Ainda, segundo dados da violência da Secretaria Nacional de Cidadania, Brasil (2018), a maior parte das notícias e divulgações analisadas remete-se a violências físicas, especialmente homicídios. Entre estes, os casos de maior repercussão permanecem na mídia e têm um acompanhamento mais detalhado. Sendo a maioria dos casos de pessoas de média e baixa renda, moradores das periferias das grandes e pequenas cidades brasileiras, mais vulneráveis à falta de segurança pública. Pouco se ouve a respeito da violência de cunho LGBTfóbico nas classes de renda mais alta.

4. DIREITOS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal, logo em seu artigo 1º, aponta quais são seus fundamentos, dentre eles, a dignidade da pessoa humana. Adiante, em seu artigo 3º, prescreve que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é o da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Diante a essa afirmativa constitucional, que se procura elencar os direitos dos LGBTI+s, com reconhecimentos pautados em documentos legais. Para um melhor aprofundamento e entendimento, cita-se os esclarecimentos de Logiodice (2018), na Cartilha do Ministério Público de São Paulo, em relação aos direitos da população LGBTI+, destaca a Nota Técnica nº 8, de 15 de março de 2016, sobre a atuação do Ministério Público na proteção do direito fundamental à não discriminação e não submissão a tratamentos desumanos e degradantes de

peças travestis e transexuais, especialmente, quanto ao direito ao uso do nome social no âmbito da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios. Assim, acrescenta que: A referida Nota Técnica relata dispositivos constitucionais, pactos internacionais e declarações universais que embasam os direitos fundamentais relacionados às pessoas travestis e transexuais, ressaltando que um dos aspectos de constrangimentos que potencializam tratamentos desumanos e degradantes de pessoas travestis e transexuais é o fato de terem nome civil de gênero diverso de sua orientação pessoal.

A Nota Técnica 8/16, salienta, ainda, que, tendo em vista que o processo judicial de alteração do nome civil é longo e demorado, com fundamento na Constituição Federal, no Código Civil e na Lei nº 6.015/73, deve-se viabilizar à população LGBTI+ o direito ao reconhecimento de seus nomes sociais perante a sociedade e a Administração Pública, juntamente com seu nome civil, mesmo antes de alteração do registro civil, como instrumento de proteção contra discriminações e não exposição a tratamentos desumanos e degradantes.

No mesmo material (cartilha MPSP), Souza (2018), aduz que em 2013, é criada a Resolução n. 175 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulariza o casamento entre pessoas do mesmo sexo, chamado casamento homoafetivo, permitindo aos cartórios a realização desses casamentos, assim como a conversão das uniões estáveis em casamento.

Quanto aos direitos decorrentes do casamento, principalmente as questões de Direito de Família, também não há diferenças legais. Os cônjuges, independentemente de suas identidades de gênero, têm os direitos referentes a alimentos, nos termos do art. 1724 do Código Civil: “As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos”

Também retrata a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 4.275, que é julgada pelo Supremo Tribunal Federal, em 1º de março de 2018, trazendo a decisão em que pessoas transgêneros podem alterar seu nome no registro civil sem a necessidade de realização de cirurgia de transgenitalização (ou de reversão sexual), nem de realização de tratamentos hormonais. Concebe, também, que a substituição de prenome e sexo no registro civil poderá ser feita diretamente em cartório, prescindindo de decisão judicial. (SOUZA, 2018).

Para uma melhor visualização das normativas (leis e decretos), que reforçam a proibição em relação a discriminação e asseguram aos direitos, segue o quadro 3, que de forma cronológica apresenta as poucas informações direcionadas a esta causa.

Quadro 3 – Normativas (leis e decretos)

Criminalização da LGBTfobia – Lei nº 11.340/2006	A Lei Maria da Penha, em seu artigo 2º, protege toda mulher da discriminação com base na orientação sexual.
Decreto nº 55.839, de 18 de maio de 2010.	Institui o plano estadual de enfrentamento à homofobia e promoção da cidadania lgbt e dá providências correlatas.
Decreto estadual nº 58.527 de 06 de novembro de 2012	Altera o Decreto Estadual nº 55.587, de 17 de março de 2010, que instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e dá providências correlatas.
Lei nº 12.946 de 10 de fevereiro de 2014	Cria o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
(ADI) 4.275/2018	Não há mais a necessidade de autorização judicial para a mudança de nome (prenome) e gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans, passando a ser um procedimento administrativo junto aos cartórios. Assim, a retificação (alteração) do nome (prenome) e do gênero na certidão de nascimento poderá ser feita diretamente nos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual, laudo médico e/ ou psicológico.
Provimento cnj - corregedoria nacional de justiça - nº 73/2018	Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).
Provimento n. 122 de 13 de agosto de 2021 – Conselho Nacional de Justiça	Registro de crianças intersexo com o campo sexo ignorado no registro de nascimento.

Fonte: Elaborado pela autora, mediante pesquisas.

5. CONCLUSÃO

Após a leitura das páginas aqui estruturadas, por meio das diversas pesquisas sobre contextos que abordam a comunidade LGBTI+, seus direitos e segurança em torno do preconceito e dos crimes cometidos, é possível obter a compreensão da necessidade da continuidade de lutas através de novas publicações e reivindicações para o alcance de criminalização da LGBTI+Fobia.

Constata-se, ao pesquisar sobre o assunto, que o preconceito surge diante de um prejulgamento, a partir de rótulos atribuídos pela sociedade a uma pessoa sem conhecê-la, somente diante a característica que esta possui. Visualiza-se, portanto, a existência de bastante preconceito contra a população LGBTI+, que surge dos mitos construídos culturalmente a

respeito da homossexualidade, da bissexualidade, da transexualidade e da travestilidade, entre outros.

A partir dos preconceitos e discriminações que constantemente são submetidas, os LGBTI+s se apresentam em primeiro lugar no ranking da violência no Brasil, condição que requer mudança, cada vez mais, urgente. As manifestações LGBTI+fóbicas demonstram os pensamentos, crenças e condutas que reproduzem e refletem todo um relato patriarcal, colonial e heteronormativo da sociedade em contexto brasileiro.

Então, apesar de breve relato que destaca as conquistas alcançadas em torno da legislação, verifica-se que os desafios ainda são muitos e, a violência se apresenta impune em tempos atuais e que precisa de mais atenção por parte do judiciário para que processos com as devidas condenações sejam criados e efetivados, responsabilizando os acusados por seus atos de violência.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIAAIDS. AGENCIA DE NOTICIAS DA AIDS. 237 LGBT+ morreram vítimas da homotransfobia no Brasil em 2020, revela relatório. Publicação de maio de 2021. Disponível em: < <https://agenciaaids.com.br/noticia/relatorio-de-violenciacontra-lgbts-mostra-queda-nas-mortes-por-homofobia-em-2020/>>. Acesso em: abril de 2022.

ALBUQUERQUE, Letícia. *Dicionário LGBTQ+: entenda os termos usados pelo movimento. Guia do estudante, outubro de 2020.* Disponível em:< <https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/dicionario-lgbtq-entenda-termosmovimento/>>. Acesso em: janeiro de 2022.

ARAÚJO, Luana Adriano; MUNIZ, Levi Mota; MELO, Matheus dos Santos. *Tecendo uma possível trajetória para entender os estudos de gêneros e os gêneros fluídos: Ponderações a partir da performace de uma casal não-binário “Sopa de Gêneros e a destruição dos Prédios”.* Revista Áskesis, v.7, n 2 – Julho/Dezembro – 2018, p.5-62. Disponível em:< <https://www.revistaaskesis.ufscar.br/index.php/askesis/article/view/376>>. Acesso em: janeiro de 2022.

BASTOS, Gustavo Grandini; GARCIA, Dantielli Assumpção; SOUSA, Lucília Maria Abrahão e. *A homofobia em discurso: direitos humanos em circulação.* Linguagem em (Dis)curso – LemD, Tubarão, SC, v. 17, n. 1, p. 11- 24, jan./abr. 2017. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ld/a/SnLGX7Q5LdrxH99mLcHjZBr/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: fevereiro de 2022.

BORRILLO, Daniel. *Homofobia- História e Crítica de um Preconceito*: tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira, Belo Horizonte, Autêntica Editora 2010.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: . Acesso em maio de 2021.

_____. *Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002* – Institui o Código Civil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: março de 2022.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. *Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais* / Brasília : 1. ed., 1. reimp. Ministério da Saúde, 2013. 32 p. : il. Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf>. Acesso em abril de 2022.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *LGBT*. Brasília, 2015. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/lgbt>>. Acesso em: maio de 2022.

_____. ESEDH – *Escola de Educação em Direitos Humanos (2018)*. Cartilhas e Planos. Disponível em:< <http://www.esedh.pr.gov.br/Pagina/Planos-CartilhasManuais-e-outras-publicacoes>> acesso em fevereiro de 2022.

_____. São Paulo. Governo do Estado. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual. *Diversidade sexual e cidadania LGBT*. 3ª ed. São Paulo: SJDC/SP, 2018.

_____. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Cidadania. *Violência LGBTfóbicas no Brasil: dados da violência*/ elaboração de Marcos Vinícius Moura Silva – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018 Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual. *Diversidade sexual e cidadania LGBT*. 3ª ed. São Paulo: SJDC/SP, 2018. 47 p. Disponível em: < http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/lgbt/cartilha_diversidade.pdf > Acesso em: março de 2022.

CARVALHO, Deivid Nascimento de. *A reinvenção da identidade e transformação da intimidade: Travessias tecnológicas de encontros e desencontros do eu contra si mesmo na autobiografia transmasculina*. Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História da Universidade Federal da Integração LatinoAmericana – Foz do Iguaçu, 2020. Disponível em:< <https://dspace.unila.edu.br/handle/123456789/6001>>. Acesso em: outubro de 2021.

FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins. *Convenções de gênero, sexualidade e violência: pesquisa com participantes de eventos do Orgulho LGBT de São Paulo– 2009*. Latitude, v. 7,

n. 1, 2013. Disponível em: < <https://www.seer.ufal.br/index.php/latitude/article/view/1062>>. Acesso em: maio de 2022.

FARO, Julio Pinheiro. *Uma nota sobre a homossexualidade na história*. Rev. Subj., Fortaleza, v. 15, n. 1, p. 124-129, abr. 2015. Disponível em: < http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-07692015000100014>. Acesso em: fevereiro de 2022.

FERRAZ, Thais. *Movimento LGBT: a importância de sua história e do seu dia*. Politiz, Florianópolis, 2017. Disponível em:< <https://www.politize.com.br/lgbt-historiamovimento/>>. Acesso em: abril de 2022.

FREITAS, Luís André Lisque Noro de.; CSUCSULY, Maria Juliana Boljevac. *A normatização da sexualidade: evolução histórica*. II Simpósio Internacional de Educação Sexual – II SIES. Maringá – PR, , abril de 2011. Disponível em:< <http://www.sies.uem.br/trabalhos/2011/272.pdf>>. Acesso em: fevereiro de 2022.

LOGIODICE, Roberta Andrade da Cunha. *Uso do nome social no âmbito do MPSP*. In: Cartilha Ministério Público de São Paulo – MPSP, Direito e Diversidade, 2018. Disponível em:< <https://www.conjur.com.br/dl/cartilha-direito-diversidade-mpsplgbt.pdf>>. Acesso em: maio de 2022.

MAGALHÃES, Mariana et al. *Cyberbullying e comunicação de teor homofóbico na adolescência: estudo exploratório das suas relações*. Psicol. Esc. Educ., v. 23, 2019. Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/pee/a/mF8f8GGvXdvV53hKTqCVSgz/?lang=pt>>. Acesso em: maio de 2022.

MICHELS, Eduardo MOTT, Luiz Paulinho. *Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil: Relatório GGB 2018*. Grupo Gay da Bahia, 2018. Disponível em:< <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2019/01/relat%C3%B3rio-de-crimescontra-lgbt-brasil-2018-grupo-gay-da-bahia.pdf>>. Acesso em maio de 2021.

MORAES, Isabela; MEDEIROS, Letícia. *Gênero: você entende o que significa?* Politize, maio de 2021. Disponível em:< <https://www.politize.com.br/vamos-falarsobregenero/#:~:text=Como%20o%20pr%C3%B3prio%20nome%20indica,o%20g%C3%A9nero%20masculino%20ou%20feminino.>>. Acesso em: janeiro de 2022.

PEREIRA, Matheus Mazzilli. *Políticas para LGBTI+ no governo federal: ascensão e queda*. NEXO JORNAL LTDA, publicação em abril de 2022. Disponível em: Acesso em maio de 2022.

PODER360 – Matéria. *Relatório registra 237 mortes violentas de pessoas LGBTs no Brasil em 2020*. Publicação em maio de 2021. Disponível em:<

<https://www.poder360.com.br/brasil/relatorio-registra-237-mortes-violentas-depessoas-lgbts-no-brasil-em-2020/>>. Acesso em: janeiro de 2022.

REIS, T., org. *Manual de Comunicação LGBTI+*. 2ª edição. Curitiba: Aliança Nacional LGBTI / GayLatino, 2018. Disponível em: < <https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manualcomunicacao-LGBTI.pdf> > Acesso em: fevereiro de 2022.

SÁ, Israel Pereira de Sá. *Possibilidade de crimes hediondos contra homossexuais/Chance against homosexuals heinous crime*. Curso de Direito – faculdade Promove, 2014. Disponível em:< http://nipromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/704fdbd1404b715842c7263888b36119.pdf>. Acesso em: abril de 2022.

SOUZA, Adriana Cerqueira de. Registro Civil. In: Cartilha Ministério Público de São Paulo – MPSP, *Direito e Diversidade*, 2018. Disponível em:< <https://www.conjur.com.br/dl/cartilha-direito-diversidade-mpsp-lgbt.pdf>>. Acesso em: maio de 2022.

TREVISAN, João Silvério. *Devassos no paraíso: A homossexualidade no Brasil da colônia à atualidade*. 4ª ed. Objetiva, Rio de Janeiro, 2018.

ⁱ Data de recebimento: 09 /03 /2023. Aceito para publicação: 10 / 04/ 2023.